PORTARIA DE N. CM-120 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Complementa as medidas de controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares, medidas de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o colapso da Unidade de Pronto Atendimento de Divinópolis em virtude do grave quadro epidemiológico quanto à incidência do Covid-2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Roxa no município de Divinópolis e a publicação RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1o Fica suspenso pelo período de 16 a 30 de março de 2021 a redação do artigo 1o da Portaria No CM-119 de 12 de março do corrente ano, passando a Câmara Municipal a observar as regras da presente Portaria.

Art. 2o Ficam compulsoriamente concedidas férias coletivas parciais no período de 16 a 30 de março do corrente ano aos servidores individualizados no anexo da presente Portaria, sem prejuízo de eventual convocação para atendimento a necessidades indispensáveis do serviço público no referido período.

§ 1o – O período de férias coletivas parciais mencionado no caput deste artigo não implicará em prejuízo ou modificação da contagem regular do período aquisitivo de férias do servidor, sendo apenas deduzido ou compensado do direito de férias já adquirido, inclusive resíduo, ou em período de aquisição.

§ 2o – A concessão das férias coletivas parciais não implicará para o servidor o direito de recebimento da respectiva remuneração de férias, estando o aludido direito vinculado à complementação do período aquisitivo e a fruição do período restante de férias.

Art. 3o Estando suspenso o regime de rodízio referido no artigo 1o da Portaria No CM 119 de 12 de março do corrente ano, reestabelece-se o trabalho diário presencial daqueles que não estarão em férias coletivas parciais ou gozo de resíduo, observada a jornada de trabalho regular.

Art. 4o Fica suspenso pelo período de 16 a 30 de março de 2021 a redação do artigo 2o da Portaria No CM-119 de 12 de março do corrente ano, passando a Câmara Municipal a observar as regras da presente Portaria.

Art. 5o Cada gabinete manterá apenas um assessor parlamentar trabalhando por dia de 12h00 às 18h00 sendo que os demais assessores parlamentares, excetuados aqueles que estarão em período de férias coletivas parciais, trabalharão diariamente no sistema Home-Office.

§1o Fica terminantemente proibido, no período referido no artigo 4o da presente portaria, o atendimento presencial nos gabinetes.

§2o Nos dias de ausência total – em razão da alternância - ou parcial – nos quais ocorrer o cumprimento da jornada presencial reduzida na repartição - ficará o assessor parlamentar, no horário correspondente ao de sua rotina de serviço, submetido ao regime de trabalho domiciliar ("home office"), cumprindo as tarefas que lhe forem especificamente incumbidas e garantindo a continuidade ou finalização daquelas iniciadas presencialmente no seu setor, razão pela qual deverá o servidor repassar à sua chefia os meios de efetivo contato remoto ("e-mail", número de telefone e de "WhatsApp"), com vistas a uma eventual convocação por imperativo de serviço.

§ 3o A lista de rodízio dos gabinetes dos vereadores deve ser apresentada à Divisão de Gestão de Pessoas e, caso não enviada, será considerada a última lista enviada, cabendo, ao Secretário Geral, com a concordância da Presidência, definir os casos excepcionais apresentados em ofício.

Art. 6o O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno, sendo permitido apenas o acesso do Orador inscrito para uso da Tribuna Livre no respectivo dia e horário das reuniões ordinárias, com autorização de sua permanência nas dependências na Câmara Municipal apenas pelo tempo exclusivamente necessário para exposição do tema em que realizou a inscrição.

Parágrafo Ùnico - Fica terminantemente proibido o acesso do público externo aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso e acesso ao Plenário, ainda que sejam realizadas as Reuniões Ordinárias.

Art. 7o Fica mantido o disposto no artigo 9o da Portaria No CM 119 de 12 de março do corrente ano.

Art. 8o Em decorrência da essencialidade dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Divinópolis permanecerá em funcionamento o serviço de protocolo, observado o horário de expediente regular da Câmara Municipal.

Art. 9o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

ANEXO I

Férias Coletivas Parciais e Resíduos Servidores:

1. Alexandre Almeida Caramês de Resende
2. Alexsandro Alves Vasconcelos
3. Ana Bárbara Valentim Silva
4. Antônio Hélio da Costa
5. Bruno Cunha Gontijo
6. Cássia de Souza Gontijo Amaral
7. Clarissa Pena Ferreira
8. Daniel Micheline Resende Amaral
9. Eduardo Henrique Rodrigues de Oliveira
10. Ernane Batista de Oliveira
11. Flávio Manoel da Silva
12. Flávio Ramos de Assis Pereira
13. Geni Alves Martins de Souza
14. Iara Celeste Vaz
15. José Vander Viegas
16. Márcio Vilas Boas Caetano
17. Michele Roseli Alberton Pereira
18. Newton da Silva de Oliveira
19. Patrícia Alvarenga Loureiro de Sá
20. Paula Ingrid Reis Lopes Coelho

21. Petrúcia Carolina Tavares
22. Poliane Cristina da Silva Marra
23. Rodrigo Vicente dos Santos
24. Rozilene Bárbara Tavares
25. Sarah Rodrigues de Sousa e Silva
26. Samuel Carlos da Silva Marques
27. Sandra Maria de Morais
28. Sinara Morato Pereira
29. Valdilene Silveira Xavier
30. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas